



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2011/2020**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a regularização do licenciamento das casas de repouso para idosos, casas geriátricas com internação, centros geriátricos com internação e condomínios residenciais para idosos constituídos e instalados no Município de Maringá, por meio da concessão de alvará provisório.**

**Art. 1.º** A presente Lei trata da definição de procedimentos para a regularização das casas de repouso para idosos, casas geriátricas com internação, centros geriátricos com internação e condomínios residenciais para idosos constituídos e instalados no Município de Maringá, cuja área total construída não ultrapasse a 2.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos tratados no *caput* terão o prazo de 4 (quatro) anos para as devidas regularizações, contado a partir da publicação desta Lei, permitida a prorrogação por igual período.

**Art. 2.º** As pessoas jurídicas constituídas e instaladas nos termos do art. 1.º terão suas atividades provisoriamente licenciadas, desde que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativo no Município de Maringá em data anterior à publicação desta Lei.

**Art. 3.º** As demais exigências legais a serem atestadas pelas secretarias competentes deverão ser sanadas no decorrer do prazo definido na licença provisória concedida.

**Art. 4.º** A solicitação do alvará provisório de que trata esta Lei obedecerá às seguintes condições:

I - a partir da vigência desta Lei, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a formalização da solicitação do alvará de licença provisória;

II - o prazo final da licença provisória será de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, incluído neste o prazo concedido para formalização da solicitação. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso III deste artigo;

III - poderá ser solicitada prorrogação de prazo, mediante requerimento apresentando as justificativas pelo não cumprimento integral das exigências/medidas até a data do protocolo, ao qual deverá ser anexado relatório detalhando as medidas já cumpridas. O deferimento do requerimento de prorrogação ficará condicionado à vistoria no local, análise e parecer favorável da comissão mencionada no art. 6.º desta Lei. A concessão do prazo será formalizada mediante elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, no qual deverão constar os termos justificadores do referido prazo, bem como o cronograma de execução das medidas faltantes.

**Art. 5.º** O descumprimento de qualquer preceito referente às exigências objeto desta Lei, durante sua vigência, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa;
- III - embargo de atividade;
- IV - interdição;
- V - cassação.

§ 1.º O valor da multa disposta no inciso II será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2.º No caso de reincidência, o estabelecimento será embargado e o valor da pena pecuniária será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3.º As penalidades previstas nos incisos IV e V serão aplicadas de acordo com a Lei Complementar n. 413/2001.

**Art. 6.º** Para os fins desta Lei, será instituída uma comissão, formada por um membro de cada secretaria responsável pela avaliação e concessão das licenças de funcionamento, a qual, quando requisitada, emitirá parecer conclusivo sobre o caso apreciado.

**Art. 7.º** O prazo de vigência desta Lei será de 4 (quatro) anos, contado de sua publicação.

**Art. 8.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de outubro de 2020.**

**FLÁVIO MANTOVANI**  
Vereador-Autor

**MÁRIO HOSSOKAWA**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 02/10/2020, às 16:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 02/10/2020, às 16:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0194345** e o código CRC **426BFF2A**.